Lei Municipal nº 3874, de 19 de janeiro de 2024.

"DEFINE AS METRAGENS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA INDUSTRIAL CONSOLIDADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei define as metragens de Áreas de Preservação Permanente – APP em área industrial consolidada no território do Município, atendendo aos termos do artigo 3º, inciso XXVI e artigo 4º, §10 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Parágrafo único - A área industrial consolidada mencionada neste artigo, é a área compreendida na matrícula nº 13.502/Prot.42.373, entre os seguintes pontos de referência: a) Uma área de terras, constituída de Parte Lote Rural nº 01, da Segunda Secção Baitaca, situada na Linha Via Barca, km 04, no município de LIBERATO SALZANO/RS, com área de **30.000m²** (trinta mil metros quadrados), com as seguintes benfeitorias: *a)* Uma construção em alvenaria com área de 240.00m², a ser utilizada como prédio para extração de sucos; *b)* Uma construção em alvenaria com área de 160.00m², a ser utilizada como escritório; *c)* Uma construção em alvenaria com área de 168.00m², a ser utilizada como Refeitório e Vestiário; *d)* Uma construção em alvenaria, com a área de 80,00m², a ser utilizada como caixa de bagaço; *e)* Uma construção de alvenaria com área de 80,00m², a ser utilizada como pavilhão para caldeira; e *f)* Uma construção em alvenaria com a área de 392,00m² a ser utilizada como rampa; com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o Lajeado Marcolino; ao **SUL**, com o Rio da Várzea; ao **LESTE**, com lote nº 02, da mesma secção; e, ao **OESTE**, com o Rio da Várzea, **INCRA nº 856.100.103.497-0**, em nome de Juliane Pensin e outros, área total: 23,73ha; mód. Fiscal 20,0; nº de mód. Fiscais: 1,1865; F.M.P: 3,0. **ITR Nº 1.723.250-3. PROPRIETÁRIA: ISAU – INDUSTRIAL DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Art. 2º Na zona industrial consolidada do município, onde as funções ambientais das áreas de preservação permanente foram parcialmente ou totalmente descaracterizadas, fica reduzida a área de preservação permanente para 25 metros partindo da calha do leito regular.

Parágrafo único - Não serão permitidas construções ou ocupações em área com risco de desastres.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se
Data Supra.

Rafael Augusto Scariot
Sec. Municipal da Administração